



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**CONTRATO N° 02/2017 - PARA FORNECIMENTO DE ETHANOL HIDRATADO**

**CARTA CONVITE N°. 01/2017 - "A"**

No dia 31 do mês de janeiro, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 51.359.818/0001-36, doravante denominada simplesmente "**CÂMARA**", neste ato representado por seu **Presidente, Vereador LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, e de outro lado à empresa **HIROCHI KITAGAWA & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n°. 58.837.816/0001-54, doravante denominada "**CONTRATADA**", aqui representada por seu Proprietário **HIROCHI KITAGAWA**, brasileiro, comerciante, portador do RG n°. 3.636.760 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n°. 159.115.008-68, com sede à Av. Aurora Forti Neves, 684, centro, na Cidade e Comarca de Olímpia/SP; com base na Licitação, modalidade CARTA CONVITE N°. 01/2017 - "A", e seus anexos, regida pela Lei n°. 8666/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de até 4.000 (quatro mil) litros de ethanol hidratado para o abastecimento dos Carros Oficiais desta Edilidade.

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite n°. 01/2017 - "A" e seus **Anexos**, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".

**Cláusula Segunda - Do Prazo e Execução do Objeto**

O prazo de fornecimento de ethanol hidratado, objeto deste Contrato, será pelo período de 12 (doze) meses.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

**"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"**

Compete a "**CONTRATADA**", a execução integral do objeto constante do Edital de Licitação nº. 01/2017 - "A" - CARTA CONVITE, em todas as especificações contidas no Edital desta Carta Convite e seus Anexos.

A "**CONTRATADA**" fornecerá o produto diretamente da Bomba de Serviço localizado na Av. Aurora Forti Neves, 684, centro, na Cidade e Comarca de Olímpia/SP.

## **Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento**

O valor total a ser pago pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIMPIA** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços será em conformidade com os termos da proposta vencedora, e disposto no item 1 do Regulamento de Licitação que acompanha o Edital de Carta Convite nº 01/2017 - "A".

Pelo objeto deste Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIMPIA** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2,649, por litro de ethanol hidratado, conforme sua proposta, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital da Licitação.

Os preços do combustível somente poderá sofrer reajustes de acordo com o percentual aplicado pela **CONTRATADA**, mediante comprovação por meio de nota fiscal do aumento a ela aplicado pela distribuidora, limitado ao índice fixado pelo Governo Federal, tudo de conformidade com o Regulamento de Licitações e Informações Complementares.

## **Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

Para fins do disposto no Edital e Proposta da **CONTRATANTE** apensado a CARTA CONVITE 01/2017 - "A", os combustíveis serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração do preço proposto.

O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

## Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as do Edital da CARTA CONVITE nº 01/2017 - “A” e seus Anexos, e o contido na sua proposta de preço.

Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

## Cláusula Sexta - Da Dotação

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA - 0102 -  
SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO -  
3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

## Cláusula Sétima - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** em executar integralmente o Contrato.



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

**Cláusula Oitava - Do Foro**


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Nona - Das Disposições Finais**

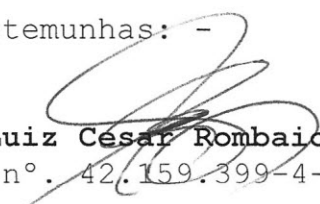
O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.


E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
LUIZ GUSTAVO PIMENTA  
PRESIDENTE

  
HIROCHÍ KITAGAWA & CIA. LTDA.  
HIROCHI KITAGAWA  
PRÓPRIETÁRIO

Testemunhas: -

  
Luiz César Rombaiolo  
RG nº. 42.159.399-4-SSP/SP

  
Ricardo Henrique de Arruda  
RG nº. 29.566.566-9-SSP/SP

4